



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 40637232/2025-SR/PF/RS

Processo: 08430.009513/2024-11

Assunto: Perda de autorização de residência.

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos Art. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de TONY DUAINÉ FRANK, cidadão americano, RNM nº G0762232, tendo em vista ter permanecido ausente do Brasil entre 23/09/2021 e 04/12/2024;

2. Após determinação deste signatário, para instauração de procedimento para perda da autorização de residência, conforme despacho nº 38955660, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através de publicação do site oficial da Polícia Federal (documento 40434191), para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar dessa publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017;

3. Para instruir o procedimento foram juntados os seguintes documentos: Justificativa Preliminar (documento 38780497) e certidão de movimentos migratórios (documento 39953894);

Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias;

4. O imigrante TONY DUAINÉ FRANK não apresentou defesa no prazo mencionado;

Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

DECRETO a perda da autorização de residência do TONY DUAINÉ FRANK, cidadão americano, RNM nº G0762232, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 28/03/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40637232&crc=E912F4B7.
Código verificador: **40637232** e Código CRC: **E912F4B7**.

Referência: Processo nº 08430.009513/2024-11

SEI nº 40637232